



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 6072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 5.995, DE 05 DE JANEIRO DE 2017, LEI ORDINÁRIA Nº 1.672, DE 06 DE MAIO DE 1980, LEI ORDINÁRIA Nº 1.884, DE 05 DE JULHO DE 1983, E LEI ORDINÁRIA Nº 5.591, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alterações na [Lei Ordinária nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017](#), que define a estrutura administrativa do Município de Pindamonhangaba; na [Lei Ordinária n.º 1.672, de 06 de maio de 1980](#), que institui a Fundação Dr. João Romeiro; e [Leis Ordinárias nºs 1.884, de 05 de julho de 1983 e 5.591, de 26 de novembro de 2013](#), que dispõe sobre o Fundo Social da Solidariedade de Pindamonhangaba, na forma que dispõe.

Art. 2º Altera o inc. X do art. 14 da [Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“X- organizar, numerar, atualizar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;”

Art. 3º Altera o inc. XIV do art. 17 da [Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“XIV - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, e contratação obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, bem como dar suporte aos demais órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta quanto à elaboração e processamento de editais licitatórios, credenciamentos, chamamentos públicos e congêneres;”

Art. 4º Desmembra o Departamento de Turismo e Patrimônio Histórico, unificando, na Secretaria de Educação, o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, alterando o inc. IV, do parágrafo único, do art. 19 e o inc. II, do parágrafo único, do art. 21 da [Lei n.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 [...]”

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

[...]

IV- Departamento de Turismo.

.....

Art. 21 [...]

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura: [...]

II- Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico;”

Art.5º Altera o anexo V (Descrições das Finalidades das Estruturas e Atribuições de Cargos) da Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

V. Departamento Jurídico Administrativo [...]

b) Em conjunto com os Departamentos Judicial e Jurídico Fiscal, prestar apoio jurídico às demais Secretarias Municipais na elaboração de minutas de portarias, decretos e projetos de leis do Poder Executivo Municipal, bem como de minutas de justificativas de vetos;

c) Acompanhar os procedimentos administrativos, inclusive disciplinares, quando provocado; [...]

f) Em conjunto com os Departamentos Judicial e Jurídico Fiscal, dar suporte aos trabalhos da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos, quando requisitado;

.....

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III – Departamento de Licitação e Contratos Administrativos [...]

f) Assessorar os titulares dos órgãos, secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta do Município na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação, conferindo-lhes suporte quanto à elaboração e processamento de editais licitatórios, credenciamentos, chamamentos públicos e instrumentos congêneres.

.....

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

V – Departamento de Turismo

.....

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA [...]

IV – Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico [...]



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- g) *Coordenar estratégias de gestão e conservação do patrimônio histórico do Município;*
- h) *Zelar pela instituição e administração do tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.*
- i) *Demais atribuições pertinentes.*

.....

Art.6º Ficam alterados o Anexo I; Anexo II; Anexo III, Anexo IV; e o item VII e IX do Anexo VI, todos da [Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017](#).

Art.7º Ficam revogados os inc. V a IX do art. 15; o inc. III do art. 27; as alíneas “e” e “h” do inc. I, do item 3 do Anexo V; e as alíneas “k” e “l” do inc. IV, do item 7 do Anexo V, todos da [Lei N.º 5.995, de 05 de janeiro de 2017](#).

Art.8º Altera o art. 1º da [Lei nº 5.591, de 26 de novembro de 2013](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Pindamonhangaba – FSSP, criado pela [Lei nº 1.884, de 05 de julho de 1983](#), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal. ”

Art.9º Altera o art. 4º da [Lei n.º 1.672, de 06 de maio de 1980](#), que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A remuneração do Presidente da Fundação é Fixada em R\$ 10.226,97. ”

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2017.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

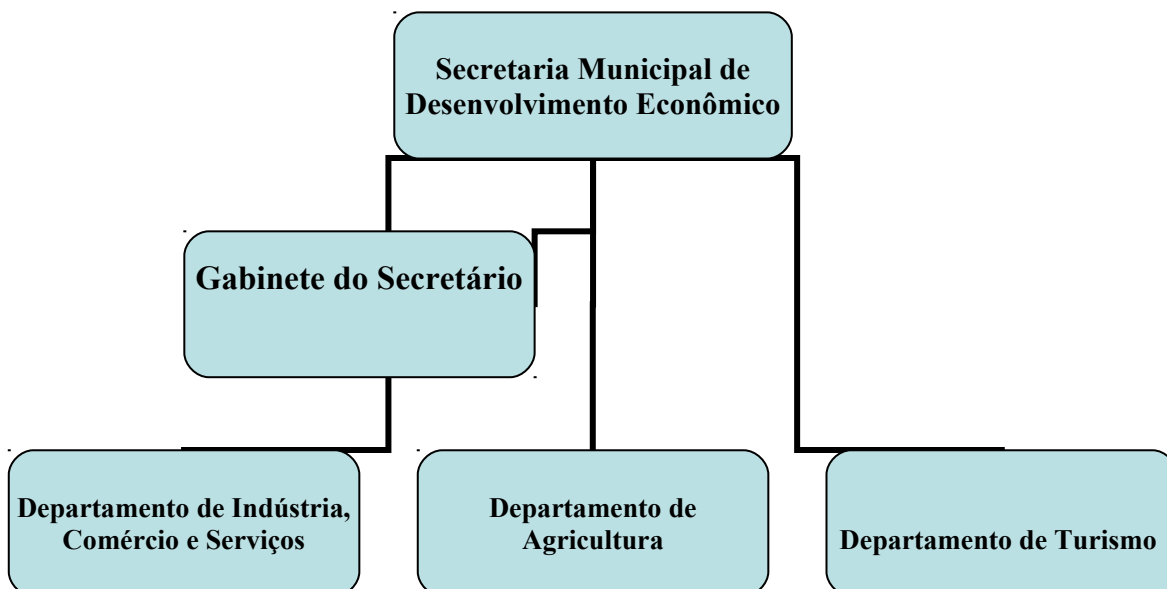


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Anexo I – Organograma da Lei n.º 5.995/2017

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

